



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04 /2021

De 07 de maio de 2021.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA MARIA
– RS, O MÊS “MAIO LARANJA”.**

ÉRICA VANESSA SANTORI, vereadora da Câmara Municipal de Vila Maria – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação e votação e, posteriormente, para sanção do Prefeito Municipal,

Art. 1º. Fica instituído no município de Vila Maria- RS, o mês “MAIO LARANJA”, representando o mês dedicado à prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º. No mês a que se refere o artigo anterior, o Município promoverá atividades para a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual das crianças e adolescentes, bem como violência doméstica, pedofilia e uso de drogas.

Parágrafo Único. As ações devem ser desenvolvidas, durante todo o mês de maio, por todas as áreas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 3º. O mês “maio laranja” tem como objetivo:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – incentivar o protagonismo juvenil;

V – orientar a comunidade, as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – discutir o tema nas Escolas do Município, em reuniões com os pais.



Art. 4º. Nas escolas públicas e ambientes públicos municipais deverão ser fixados cartazes contendo as seguintes informações:

I – “Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”.

II – Número dos telefones do Conselho Tutelar.

III – Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias.

Art. 5º. Deverão ser promovidas, pela Administração Pública, capacitações continuadas referente ao tema, para todos os profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes.

Art. 6º. O mês ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS,

ÉERICA VANESSA SANTORI
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir a Campanha “Maio Laranja” no município de Vila Maria, dedicado ao enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes.

A violência contra crianças e adolescentes é tema de saúde pública e tem graves consequências para aqueles que as sofrem, deixando marcas visíveis e invisíveis, no corpo e na mente.

Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, (MMFDH) divulgados no ano de 2019, juntamente com o balanço do “Disque 100”, sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, que correspondeu a 11% dos 159 mil registros feitos pelo canal do Governo. Ainda de acordo com o Ministério, em 73% dos casos o abuso ocorre na casa da própria vítima ou do suspeito. E, esses dados, ainda tiveram um aumento no período de Pandemia.

Neste momento de confinamento por causa da pandemia (Covid-19), observa-se que muitas crianças e adolescentes estão sob o mesmo teto que seu violador,



convivendo mais diretamente com o agressor, uma vez a maioria dos casos que envolvem violência sexual e outros tipos de violência, ocorrem no ambiente intrafamiliar, praticados por quem tem o dever legal de proteger a vítima, mas viola os seus direitos, tais abusos poderiam ser percebidos pela escola, posto de saúde, ou outras instituições em que as crianças e os adolescentes frequentam, porém, com o confinamento se tornam ainda mais “invisíveis”.

Diante da gravidade das consequências na vida das vítimas, esse tema, precisa ser debatido sempre, e ganha reforço especial no mês de maio, para conscientização da sociedade sobre os direitos das crianças e adolescentes.

Corroborando com o assunto, tem-se a Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o “Dia Nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes”. Acreditamos que é necessário ampliar o tempo exclusivamente dedicado a esse tema para mais de um dia, embora todos os dias do ano sejam necessários quando se trata de combater violências cometidas contra aqueles que representam o futuro do nosso País.

Desta forma, em consonância com a Lei Municipal nº 3.145/2013, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente ; e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que especifica em seus artigos 4º, 7º, 70, 86 e 87 ações e garantias aos direitos das crianças e adolescentes, o presente projeto de lei visa instituir no município de Vila Maria a Campanha “Maio Laranja” para que, dada a importância do tema, no mês de Maio, sejam promovidas atividades visando à conscientização, orientação, prevenção e combate ao Abuso e exploração sexual das crianças e dos adolescentes.

No referido mês serão realizadas campanhas com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A ideia é que a sociedade possa colocar no centro dos debates a necessidade de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, já que as consequências para a vida das vítimas são muito sérias e podem se tornar irreversíveis.

Assim em virtude da relevância do tema para a sociedade e da importância no desenvolvimento e na vida das crianças e adolescentes, colocamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa, para que o mesmo venha a merecer aprovação unânime.

ÉRICA VANESSA SANTORI
Vereadora